

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, SP

Lei nº 997 de 18 de março de 1975

que autoriza o Executivo oferecer, gratuitamente pequenas bibliotecas, a alunos de 1ª e 2ª série das escolas públicas.

Paulo, a 18 de março de 1975.

ARTHUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, a 18 de março de 1975.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: faz saber que de conformidade com o § 3º, do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar número 9, de 31-12-1969 - Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - O Executivo oferecerá, gratuitamente, ao aluno concluinte de 1ª série, das escolas públicas deste Município, classificado com a melhor nota no curso, uma pequena biblioteca, de caráter coletivo, a título de prêmio incentivo.
- § 1º - Entende-se por melhor nota no curso a maior média aritmética, dada a partir da soma das médias de promoção e todo o curso.
- § 2º - Quando houver mais de um aluno classificado com igual nota, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para atribuição do prêmio.
- Art. 2º - A Coleção a que se refere o artigo 1º, será entregue juntamente com uma placa que constará as seguintes palavras: "BIBLIOTECA CIDADE DE PIEDADE - Prêmio Incentivo ao Bom Aluno".
- § Único - O valor de cada Biblioteca e respectiva placa será de um e meio salário mínimo vigente na região, consignando-se anualmente verba quando da elaboração da Lei orçamentária; e neste exercício correrá por conta de verba orçamentária própria.
- Art. 3º - A escolha dos livros de que deverão constituir a Biblioteca será feita por um professor ou professores indicado pelo Diretor da escola.
- Art. 4º - O Executivo dará ciência da presente lei aos estabelecimentos de ensino deste Município e estes por sua vez darão ciência ao Executivo, da relação de alunos que estiverem preenchidos os ditames do artigo primeiro e seus parágrafos ao final de cada ano letivo.
- Art. 5º - A entrega dos prêmios se fará anualmente pelo Prefeito Municipal ou seu representante por ele designado, quando da entrega de diploma nos diversos estabelecimentos públicos.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 565, de 12/10/1965.

Prefeitura Municipal de Piedade em 18 de Março de 1975.

Registrada e publicada na atasupra.

ARTHUR HESS - Prefeito

EUGENIO PAIXAO DA PAIXAO
Diretor Geral.